

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2021

Aprova o texto do Tratado sobre Extradicação entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, busca-se internalizar o texto do Tratado sobre Extradicação entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

O Tratado possui 23 artigos, tendo sido encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 507/2019. Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a referida proposição foi relatada pelo Deputado MÁRCIO MARINHO, tendo sido aprovada em 12/05/2021.

O projeto tramita em regime de urgência e encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e do mérito. Posteriormente, a matéria vai a Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade, a presente proposição é válida, pois cuida de internalizar o texto de tratado internacional, competência exclusiva do Congresso Nacional em nosso sistema jurídico nos termos do disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal. Certo é que o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para tal fim (CF: art. 59, VI c/c RICD: art. 109, II).

Ultrapassada a análise quanto à constitucionalidade formal, vemos que no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade também não há reparos a fazer, uma vez que o tratado internacional e, conseqüentemente, o Projeto de Decreto Legislativo encontram-se plenamente compatíveis com os princípios e regras que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à técnica legislativa e à redação, igualmente não encontramos quaisquer objeções.

No mérito, somos pela aprovação do Tratado, na medida em que “visa regular, de forma segura e célere, os pedidos de extradição” efetuados entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos, conforme consta na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial.

São de fato importantes e meritórias todas e quaisquer iniciativas de cooperação internacional em matéria penal e processual penal como no caso em tela, na medida em que dispõe de um regramento comum, aplicável entre o Brasil e aos Emirados Árabes Unidos, no que se refere à extradição.

Assim, verifica-se que o Tratado reúne todas as condições para ser aprovado por este colegiado e ratificado pelo Congresso Nacional, juntando-se a outros importantes tratados sobre o mesmo tema, celebrados pelo Brasil com outros países, tais como Ucrânia (2003), Suíça (1932), Rússia (2002), Reino Unido (1995), Portugal (1991), México (1933), Itália (1989), Israel (2009), Índia (2008), França (1996), Estados Unidos da América (1961),



Espanha (1988), Colômbia (1938), China (2004), Chile (1935), Países Membros do Mercosul (1998), entre tantos outros.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY

Relator

